



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 41/85

Isenta de Tributos Municipais as entidades Educacionais e Assistenciais e empresas que menciona.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré em 08 de outubro de 1985.

Tarciso Chavate
Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré em 02 de outubro de 1985. E publicada na Câmara Municipal em 08 de outubro de 1985.

Tarciso Chavate
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 41/85

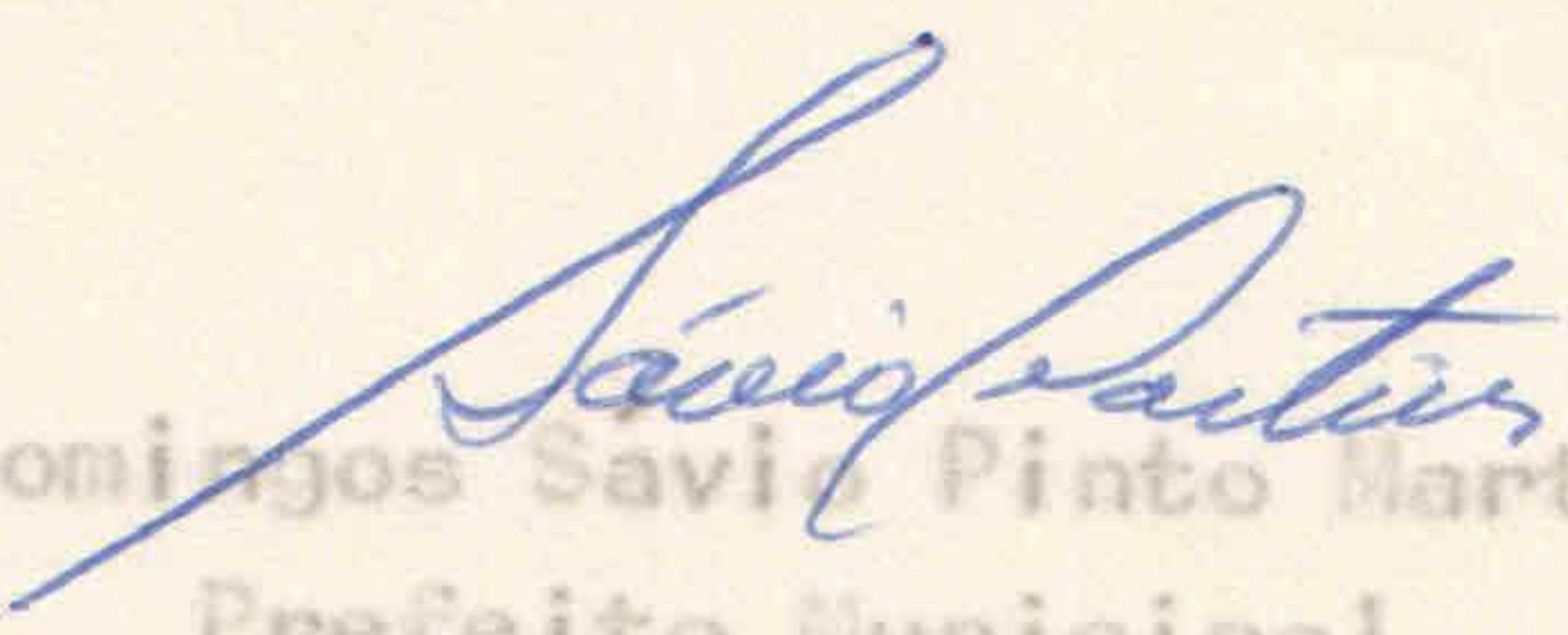
Isenta de Tributos Municipais as entidades Educacionais e Assistenciais e empresas que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de Tributos Municipais as entidades assistenciais e Educacionais, sem fins Lucrativos, instaladas neste Município, bem como a Empresa Espírito Santense de Pecuária (EMESPE) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo / EMATER / .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 02 de outubro de 1985.


Domingos Savio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Aloísio Mariani
Secretário